



C.M.V.  
Proc. Nº 2540/14  
Fls. 01  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 25 de junho de 2014.

Indicação nº 1220/14

Senhor Prefeito.

Atendendo parecer da Comissão de Justiça e Redação e nos termos da Resolução nº 09 de 22 de outubro de 2013, desta Casa, passamos às mãos de Vossa Excelência em forma de sugestão, Minuta de Projeto de Lei nº 49/14, autoria do Vereador Kiko Beloni, que **dispõe sobre a criação do “termo de Compromisso de Controle da Dengue”**, que após a devida análise, poderá servir de base para ser transformado em futura proposta de iniciativa de Vossa Excelência.

Agradecendo a atenção para com a proposição, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

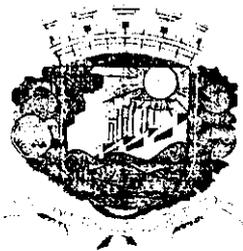
  
**Lourivaldo Messias de Oliveira**  
Presidente

Exmo. Sr.

Clayton Roberto Machado

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 2540/14  
Fls. 02

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO EM SESSÃO DE 15/04/14  
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões): Ano Internacional da Agricultura Familiar

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

PROJETO DE LEI Nº 49/2014

Dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue" do Presidente

PROJETO DE LEI

Nº 49 / 14

O Vereador Kiko Beloni apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei em anexo, que "dispõe sobre a criação do Termo de Compromisso de Controle da Dengue", para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Exmo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

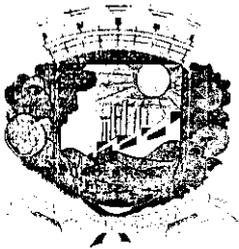
Diversas cidades da Região Metropolitana de Campinas, inclusive Valinhos, vivem um momento delicado no tocante a proliferação do mosquito *Aedes egypt* e, conseqüentemente, o surto de dengue se torna inevitável.

Muitos municípios foram acometidos por essa doença que, como é cediço, pode ser fatal e requer extremos cuidados.

Assim sendo, busca-se com a presente proposição contribuir com o combate à proliferação do mosquito transmissor da doença, ao passo que responsabiliza todos aqueles que são responsáveis por obras a não permitirem que elas apresentem água parada que, por sua vez, é um dos fatores responsáveis pelo surto de dengue.

Nesse sentido, o projeto determina que, ao requerer o alvará para execução da obra, o seu responsável deverá preencher e assinar o "Termo de Compromisso de Controle da Dengue", dando conhecimento ao Poder Público que ele tem ciência de sua responsabilidade social e, agora, também legal, de contribuir com o combate a dengue.

1591/2014



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS sp.

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1422/14  
Fls. 02

C.M.V.  
Proc. Nº 2546/14  
Fls. 03  
Resp. \_\_\_\_\_

Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

Como o surto de dengue é uma questão de saúde pública, a presente proposição transfere para a Secretaria de Saúde, bem como aos programas de combate a dengue toda a arrecadação realizada com a fiscalização das obras que, uma vez denunciadas, perderem seu alvará de construção quando confirmado que nela existem situações propícias à proliferação do "mosquito da dengue".

Desse modo, diante dos argumentos aduzidos, solicita-se aos Nobres Vereadores desta Ilustre Casa de Leis, a aprovação deste projeto, por sua relevante importância.

Valinhos, 10 de abril de 2014.

  
**KIKO BELONI**  
Vereador - PSDB  
1º Secretário

Nº do Processo: 01422/2014

Data: 14/04/2014

Nº: 0049/2014

Tipo: PROJETO DE LEI

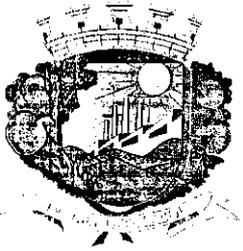
**Assunto**

Dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue".

Autor: KIKO BELONI

LIDO EM SESSÃO DE 15/04/14.  
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento  
 Obras e Serviços Públicos  
 Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1422/14  
Fls.



Ano Internacional de  
Agricultura Familiar  
2014

C.M.V.  
Proc. Nº 2540/14  
Fls. 04  
Resp. \_\_\_\_\_

**Projeto de Lei nº /2014**

**Dispõe sobre a criação do "Termo de Compromisso de Controle da Dengue".**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

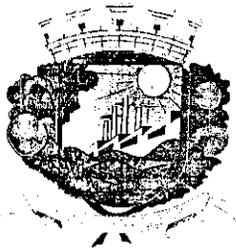
**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Valinhos, por meio da Secretaria que o Poder Executivo Municipal entender competente, o "Termo de Compromisso de Controle da Dengue", cujo objetivo será o combate aos focos da dengue em obras.

§ 1º - O termo a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser elaborado pela Secretaria competente, conforme modelo constante do Anexo I desta Lei.

§ 2º - O termo de compromisso deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo proprietário da obra ou por seu representante legal, devendo ser parte integrante do processo de legalização da obra a ser licenciada.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo poderá realizar através de órgãos competentes, vistorias periódicas nas obras, objetivando a erradicação total dos focos da dengue.

**Artigo 3º** - As obras que forem flagradas com focos de dengue poderão ser interditadas imediatamente pela autoridade responsável pela fiscalização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1222/14  
Fls. 124  
LIVRO Nº 2546/14  
Proc. Nº 05  
Pesso. 1  
Ano Internacional de  
Agricultura Familiar  
2014

**Artigo 4º** - Os procedimentos para liberação da obra após sua interdição deverão obedecer aos seguintes critérios:

I - O proprietário da obra interditada ou seu representante legal deverá requerer junto ao órgão fiscalizador que constatou a irregularidade, uma nova vistoria ao local visando sua liberação;

II - após a nova vistoria, o órgão fiscalizador deverá emitir um laudo de vistoria relatando sobre a existência ou não de focos de dengue no local.

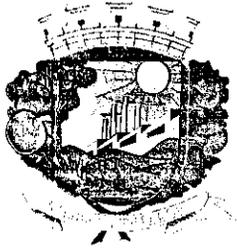
**Artigo 5º** - Os procedimentos a que se referem os incisos I e II do art. 4º deverão ser objetos de cobrança por parte do Poder Executivo por meio de taxas que serão instituídas conforme a regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo Municipal.

**Artigo 6º** - Os recursos obtidos através da execução desta Lei deverão ser destinados a ações ligadas ao controle da dengue no Município de Valinhos, bem como à Secretaria de Saúde, conforme as necessidades do Município.

**Artigo 7º** - Os procedimentos e ações decorrentes da aplicação desta Lei serão realizados pelo órgão/secretaria que o Poder Executivo Municipal entender competente.

**Artigo 8º** - Os munícipes poderão com a presente Lei denunciando o seu descumprimento por meio do telefone 156 da Prefeitura Municipal de Valinhos.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado de sua publicação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1422/14  
Fls. 05  
Resp.

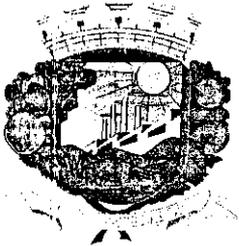


C.M.V.  
Proc. Nº 2540/14  
Fls. 06  
Resp. /  
Ano Internacional da  
Agricultura Familiar  
2014

**Artigo 10** - Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
Aos

**Clayton Roberto Machado**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 1422/14  
Fls. 06  
Resp. \_\_\_\_\_



Ano Internacional de  
Agricultura Familiar  
2014

C.M.V.  
Proc. Nº 2546/14  
Fls. 07  
Resp. \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE DA DENGUE

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), \_\_\_\_\_ (profissão), portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_ (endereço completo), responsável pela obra realizada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), me comprometo a colaborar com o controle da dengue, mantendo o local da obra citada neste termo livre de situações que permitam a proliferação do "mosquito da dengue" ou de qualquer outro inseto nocivo à saúde humana.

Valinhos/SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)